

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica para pessoas carentes e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas com anestesia cirúrgica, para pessoas carentes, residentes no território do Município, com renda individual até dois (2) salários mínimos e renda familiar até quatro (4) salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento das despesas de que trata o artigo anterior será efetuado nos casos de cirurgias de Portes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, classificadas conforme a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB - desde que possíveis de serem realizadas no Hospital Sagrada Família.

Art. 3º - Além das condições fixadas no art. 1º, o beneficiário dos serviços de que trata esta Lei, deverá atender as disposições contidas na Lei nº 1.695/93, de 24 de dezembro de 1993, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade: 01 - SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0701.1375428 2.029 - Manutenção dos Serviços de Saúde e Assistência Social

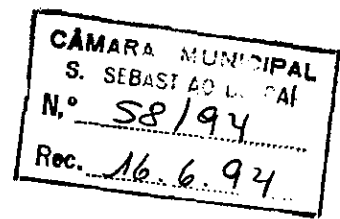
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Instituído pela Lei nº 1.419/90, o pagamento de despesas de anestesia para pessoas carentes tem seu procedimento reformulado através do anexo projeto de lei. Além de procurar adaptar este serviço às disposições da Lei nº 1.695/93, é ampliado o número de patologias cirúrgicas a serem abrangidas por este benefício.

A Lei anterior, previa por exemplo o pagamento da anestesia no caso de uma hérnia estrangulada, porém não previa a cirurgia no caso de uma hérnia cujo quadro não fosse tão grave e não requeresse a urgência. A classificação do valor de uma anestesia é fixado pela tabela da Associação Médica Brasileira, utilizando a denominação "Porte". Cirurgias de Porte 5 e 6 são as mais complexas e provavelmente demorarão muito a serem realizadas no hospital de Cai, mesmo assim optou-se por incluí-las na lei.

A lei anterior exigia também que, no caso de uma cirurgia de cesariana, a gestante procurasse a Secretaria Municipal de Saúde de três meses antes do parto para a realização de exames pré-natais. Este dispositivo era inócuo, uma vez que a gestante, na maioria dos casos, só sabe que não será possível ter o filho através de parto normal poucos dias antes de dar a luz.

Através do anexo projeto de lei, dá-se um passo importante no sentido de estender os benefícios da anestesia a um número maior de caienses, razão pela qual peço a esta Câmara a aprovação do presente.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal